

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.896, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Segurança Pública a admitir extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n. 27.248, de 14 de janeiro de 1957, estabeleceu na verba 129, item 491, do orçamento vigente, consignação necessária à complementação das providências do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956;

Considerando que esse Decreto foi baixado em caráter de calamidade pública, no que tange ao policiamento da Capital e determinou diversas providências no sentido da melhoria dos serviços de policiamento;

Considerando que o Decreto n. 27.185, de 7 de janeiro de 1957 — que dispôs sobre planos de economia para o exercício de 1957, manda que se aplique, no que couber, as despesas por conta do item 491 (encargos transitórios) o disposto no artigo 3.º, que se refere às despesas à conta de créditos especiais;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto n. 27.185, de 1957, manda que o plano de aplicação da verba só será realizada depois de aprovado pelo Chefe do Governo;

Considerando que o item 491 da verba 129 do orçamento vigente estabelece que a mesma se destina, entre outros fins, a ocorrer ao pagamento de admissão de servidores e outras despesas destinadas à execução, melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de policiamento da Capital;

Considerando que, de conformidade com o disposto no artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, o valor do crédito seria, na medida das necessidades, adiantado à Secretaria da Segurança Pública, que posteriormente prestaria contas de todas as despesas realizadas;

Considerando que o Decreto n. 26.345 foi devidamente registrado no Tribunal de Contas e posteriormente aprovado pela Assembleia Legislativa.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956, e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, um (1) Motorista, extranumerário mensalista, referência "22" (Cr\$ 5.800,00), no Departamento de Investigações, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-129-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.897, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensalistas, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os Drs. Heitor Serapião Junior e Carlos Alberto Rodrigues Pereira para exercerem, como extranumerários mensalistas, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, cada um, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de terem sede de exercício no Hospital Sanatório do Mandaqui, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 191 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.898, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensalistas, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, pror-

rogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem, como extranumerários mensalistas, as funções que se seguem, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 191 — "Mensalistas" — do orçamento vigente:

de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 14.000,00, o dr. Fernando de Almeida Domingues; de Dentista, mediante o salário da referência 33 — Cr\$ 10.600,00, cada um, os srs. Pedro Simão e Olga Palotta;

de Atendente, mediante o salário da referência 19 — Cr\$ 5.400,00, cada um, Jairo Galuci, Sebastiana Lemes Fernandes, Harley Fernandes, Alice Flaustino Cardi, Davina Lamoza e Adil de Couto; e

de Servente, mediante o salário da referência 16 — Cr\$ 4.900,00, a sra. Albina Bueno da Silva.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de março de 1957.

DECRETO N. 27.899, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidora extranumerária mensalista para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14-4-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 27-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir a sra. Nair Domingues Ragazzi para exercer, como extranumerária mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário da ref. 19 — Cr\$ 5.400,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 191 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de março de 1957.

DECRETO N. 27.900, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre readmissão de extranumerário mensalista no Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam readmitidos, em claros das próprias dispensas, em 31 de março de 1955, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 22 de janeiro deste ano, e nos termos do artigo 9.º da "C. L. E.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do mesmo diploma legal, os senhores Luiz Moraes, Alfredo Pinto, João Teixeira Menezes, Daniel Teixeira, Walter Kaftan, Orlando Donatti, Agenor Antunes de Aquino, José Bocci, Alvaro Bertocci, José Alegre, Antonio de Oliveira e Eglydo Fuzaro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de março de 1957.

DECRETO N. 27.901, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre readmissão de extranumerários mensalistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica readmitido, em claro de dispensa do senhor Milton Serra, em 31-3-1955, como exceção ao disposto no Decreto 26.743, de 14-4-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587, de 13-10-56 e 27.254, de 14-1-57, e nos termos do artigo 9.º do Decreto 27.301, de 22-1-57, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, o senhor Hilário de Jesus, para exercer como extranumerário mensalista, — referência 22 — funções de Escriturário, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 27.902, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Torna sem efeito admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 27.652, de 2-3-1957, na parte que admitiu d. Olga Isaac, para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente no Grupo Escolar "Frederico Vergueiro Steidel", na Capital, em claro decorrente da dispensa de Avelino Vergilio, em 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 27.903, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários diaristas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidos como exceção ao disposto no Decreto 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto 27.301, para exercerem, como extranumerários diaristas, com o salário diário de Cr\$ 163,30, funções de Servente, em claros decorrentes de dispensas em 31-3-1955, de Avelino Vergilio e Maria Bittencourt Faria, os srs.:

Mafalda Scarance, para o Grupo Escolar "Frederico Vergueiro Steidel", na Capital;

Alberto Simões, para o Grupo Escolar "Barão de Ramalho", na Capital.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 27.904, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensalistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14-4-56, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-56, 26.885, de 28-11-56 e 27.254, de 14-1-57, autorizada a admitir a sra. Ioli Bueno Costa e os srs. Heitor de Castro Souza e Eduardo Cachuf para exercerem, como extranumerários mensalistas, as funções de Técnica de Laboratório, Dentista e Atendente, mediante os salários das referências 27 — Cr\$ 7.030,00, 33 — Cr\$ 10.600,00 — e 19 Cr\$ 5.400,00, respectivamente, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VI, do artigo 5.º, das Disposições Transitórias do Decreto n. 27.301, de 22-1-57, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 184 — alínea 191 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de março de 1957.

JANIO QUADROS

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 27.905, DE 22 DE MARÇO DE 1957

Cria a 19.ª subdelegacia de polícia da 11.ª Circunscrição da Capital — Santo Amaro, com sede na localidade conhecida pela denominação de Americanópolis.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 11.ª Circunscrição Policial da Capital — Santo Amaro — a 19.ª (décima nona) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida pela denominação de Americanópolis.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.